

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230317, que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MOSER CONSULTORIA LTDA

O Município de MÃE DO RIO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA PA 252 S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.895.598/0001-06, representado pelo(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCACAO, portador do CPF nº 376.898.352-87, residente na SEVERINO FERREIRA SILVA 98 (CARMITO GUEDES), e de outro lado a licitante MOSER CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 37.532.822/0001-23, estabelecida na Av.Sete de Setembro nº4698, Batel, Curitiba-PR, CEP 80240-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PRISCILLA MOSER SILVA, residente na Rua Julia Wanderley nº322 ap601, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80430-030, portador do(a) CPF 052.670.579-59, celebram o presente termo, do qual serão partes integrantes da INEXIGIBILIDADE n.º 6.2023-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Nos termos do Contrato Institucional registrado sob o nº 20230317, a **CONTRATADA** vem prestando **SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR ME IO DO SISTEMA SJMEC - MÓDULOS OBRAS 2.0, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO - PA**, conforme especificações e anexos do processo administrativos nº **6/2023-014** na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 - Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual fica prorrogado, com respaldo no disposto no **art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**, pelo período de 12 (doze) meses, contados **a partir de 02 de Janeiro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor mensal de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, **passará a ser** de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), assim como o valor global do **contrato nº20230032**, **passará a ser** de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), a serem pagos no período de 12(Doze) meses. Em decorrência da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro devidamente previsto no **Art. 65, II, d) da Lei Federal 8.666/93**. Acerca da vantajosidade econômica da prorrogação, a necessidade de se restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, onde os mesmos afirmam que o valor inicial do contrato não mais se pactua com o valor praticado atualmente no mercado.

3.2 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Logo as despesas



oriunda do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão da Sec Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1- Justificam o presente termo os expedientes do processo administrativo impetrado nesta CPL, conforme **Memorando nº 419/2023(Autorização)**, protocolado dia 28 de Dezembro de 2023, bem como, Ofício nº **155/2023 - SEMED/FINANCEIRO/PMMR**, juntamente com **PARECER JURIDICO** opinando pela possibilidade do aditamento, emitido pelo **Sr. Halex Bryan Sarges da Silva** (procurador), consta nos autos, **PARECER FINANCEIRO Nº 006/2023**, emitido pela **Sra. Eliziane Reis de Souza** - Diretora do Departamento Financeiro, afirmando a disponibilidade orçamentaria.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, Assim sendo, devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do **Contrato nº 20230317**, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mãe do Rio Pará/Pa, 29 de dezembro de 2023.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.895.598/0001-06
CONTRATANTE

MOSER CONSULTORIA LTDA
CNPJ 37.532.822/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____